



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: 1002433-49.2023.8.26.0326
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
 Requerente: FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1002433-49.2023.8.26.0326

1 – Trata-se de pedido de autofalência formulado pela empresa
 FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVICOS LTDA
 - CNPJ nº 19.987.326-0001/82.

2 – A falência foi decretada em 01/02/2024 – conforme SENTENÇA de fls. 921/948, com nomeação da empresa TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS como Administradora Judicial.

3 – DECIDO.

4 – Observo que as últimas decisões se encontram a fls. 1450/1455, 1528, 1583 e 1625 dos autos.

5 – A relação de credores já foi apresentada – EDITAL publicado conforme certificado a fl. 1547.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

6 – Conforme decisão de fl. 1528, foi deferida a realização dos ativos, com LEILÃO dos bens, cujo EDITAL foi publicado conforme certificado a fl. 1544.

7 – Fls. 1548/1575 – petição da Administradora Judicial apresentando o RELATÓRIO do artigo 22, inciso III, alínea “e”, da LRF, relatando as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, sem aparente responsabilidade civil e penal: ciência aos credores e demais interessados.

8 – Fls. 1605/1609 – petição da leiloeira: ciência aos credores e demais interessados quanto ao AUTO NEGATIVO DE LEILÃO – 1ª e 2ª PRAÇA.

9 – Observo que a fl. 1625 foi deferida a realização de novo leilão.

10 – Fls. 1660/1661 – petição da leiloeira: ciência aos credores e demais interessados quanto ao AUTO DE ARREMATAÇÃO em 3ª praça.

11 – Fls. 1670/1671 - petição da leiloeira informando que foi apresentado, após o encerramento do leilão, proposta de arrematação, enviada pelos correios.

Pela Administradora Judicial – fls. 1680/1683 - foi informado que não se opõe à homologação do auto de arrematação, aguardando eventuais impugnações no prazo do artigo 143 da LRF.

Pela falida – fls. 1690/1691 - foi solicitada a apreciação da proposta mais benéfica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECIDO.

Sabe-se que o leilão é a alienação pública de bens, móveis ou imóveis, sob pregão de leiloeiro, sendo que a arrematação se dará para quem oferecer o maior lance.

Existem regras específicas a serem seguidas, inclusive penalidades no caso de desistência da arrematação.

A publicidade do ato é a maior garantia de transparência e lisura.

No presente caso, a apresentação de proposta – embora em valor superior – fora das regras e prazos estipulados no edital não pode ser aceita, mormente considerando a boa-fé do arrematante, que seguiu as regras do pregão, ofereceu o maior lance durante a realização do leilão, arrematou o lote objeto do pregão, e efetuou, tempestivamente, o depósito judicial do valor da arrematação – confira-se AUTO DE ARREMATAÇÃO de fls. 1662/1666 e comprovante de pagamento do valor do lance – fl. 1667.

Importante salientar que apesar do valor da arrematação ser bem inferior ao valor da avaliação, trata-se da 3º praça, cujo EDITAL continha a informação expressa de que seriam aceitos lances sem valor mínimo, entregando-se os bens a quem ofertasse maior valor, nos termos do artigo 142, § 3º-A, inciso III, da LRF.

Portanto, HOMOLOGO a arrematação, tal como indicado pela leiloeira - AUTO DE ARREMATAÇÃO de fls. 1662/1666.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Cumpridas as formalidades legais, expeça-se carta de arrematação e/ou mandado de entrega de bens móveis arrematados.

12 - Ciência à Falida, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

13 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA